



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05913/16

Origem: Paraíba Previdência - PBprev
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado(a): Diana Cristina Almeida de Oliveira
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.
Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02697/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBprev.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Diana Cristina Almeida de Oliveira.
 - 2.2. Cargo: Professora de Educação Básica I.
 - 2.3. Matrícula: 146.405-1.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria – A – 296/2016):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 17 de fevereiro de 2016.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 04 de março de 2016.
 - 3.5. Valor: R\$ 2.226,31.
- 4. Relatório da Auditoria:** A Auditoria, após análise (fls. 187/189), vindicou a certidão de tempo de contribuição nas funções de magistério. Notificado, o gestor apresentou o Documento TC 45481/16, sanando o fato apontado no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria às fls. 207/209.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 05913/16

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 05913/16**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora DIANA CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula 146.405-1, no cargo de Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria – A - 296/2016**) e do cálculo de seu valor (fls. 38/39).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 19 de Outubro de 2016 às 09:21



Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR

Assinado 26 de Outubro de 2016 às 09:09



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO